



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.568/2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR, PARA FINS DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, A DOAÇÃO DA ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, nos termos do art. 17, § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como arts. 23 e 24, da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, à pessoa de **TEREZINHA GLÓRIA CARDOSO DA SILVA**, portadora do RG n.º 468949 - SSP/MS, inscrita no CPF sob n.º 596.164.231-34, o lote de terreno determinado sob n.º 06, da Quadra 10, da Planta Cadastral de Cidade, situado na Vila Santa Terezinha, a seguir descrito e caracterizado, constante da matrícula 3.379, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS.

DESCRIÇÃO: Área de formato retangular, medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua 8 A Norte, por 29,00m (vinte e nove metros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área de 362,50m² (trezentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), com os seguintes limites:

LIMITES:

Ao Norte – lado direito com o lote n.º 07;
Ao Sul – lado esquerdo com o lote n.º 05;
Ao Leste – frente com a rua 8 A Norte;
Ao Oeste – fundos com o lote n.º 15.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º, desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, haja vista a existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área doada exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.

Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obriga a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do bem doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

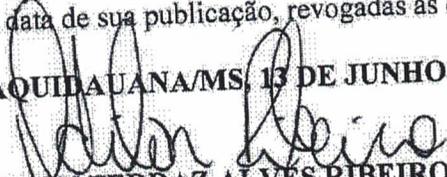


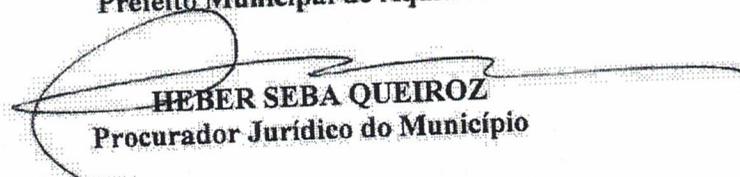
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE JUNHO DE 2018.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

DIÁRIO OFICIAL DE AQUIDAUANA-MS

LESTE: lado esquerdo Rua Projetada "B";

OESTE: lado direito com lote 47.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a permutar os lotes 41, 44, 47 e 50, descritos no artigo anterior, com os lotes 04, 05 e 08, todos de propriedade de Izoel Vieira da Silva e sua mulher Dirce Buquio da Silva, devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição desta Comarca, sob n.º 11.465, com as seguintes descrições e confrontações:

• **Lote 04: 15,00 x 25,00 = 375,00m²**

Descrição: De configuração geométrica retangular medindo 15,00m (quinze metros) de frente por 25,00m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, totalizando uma área de 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).

Observação: O referido lote encontra-se no lado par da Rua Fernando Lucarelli Rodrigues esquina com Rua Projetada "A".

Limites e Confrontantes:

NORTE: lado direito com lote 05;

SUL: lado esquerdo para Rua Projetada "A";

LESTE: fundos com lote 08;

OESTE: frente para Rua Fernando Lucarelli Rodrigues.

• **Lote 05: 15,00 x 25,00 = 375,00m²**

Descrição: De configuração geométrica retangular medindo 15,00m (quinze metros) de frente por 25,00m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, totalizando uma área de 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).

Observação: O referido lote encontra-se no lado par da Rua Fernando Lucarelli Rodrigues à 15,00m da Rua Projetada "A".

Limites e Confrontantes:

NORTE: lado direito com lote 58;

SUL: lado com lote 04;

LESTE: fundos com lote 08;

OESTE: frente para Rua Fernando Lucarelli Rodrigues.

• **Lote 08: 12,00 x 30,00 = 360,00m²**

Descrição: De configuração geométrica retangular medindo 12,00m (doze metros) de frente por 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos, totalizando uma área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

Observação: O referido lote encontra-se no lado par da Rua Projetada "A", à 25,00m da Rua Fernando Lucarelli Rodrigues.

Limites e Confrontantes:

NORTE: fundos com lote 58;

SUL: frente para Rua Projetada "A";

LESTE: lado esquerdo com lote 11;

OESTE: lado direito com lotes 04 e 05.

Art. 3.º - Os imóveis recebidos em permuta passam, doravante, a ser "área verde" do Município de Aquidauana/MS, destinada a preservação permanente.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE JUNHO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.568/2018

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR, PARA FINS DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, A DOAÇÃO DA ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, nos termos do art. 17, § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como arts. 23 e 24, da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, à pessoa de **TEREZINHA GLÓRIA CARDOSO DA SILVA**, portadora do RG n.º 468949 - SSP/MS, inscrita no CPF sob n.º 596.164.231-34, o lote de terreno determinado sob n.º 06, da Quadra n.º 10, da Planta Cadastral de Cidade, situado na Vila Santa Terezinha, a seguir descrito e caracterizado, constante da matrícula 3.379, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS.

DESCRIÇÃO: Área de formato retangular, medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua 8 A Norte, por 29,00m (vinte e nove metros) da frente aos fundos em ambos os lados perfazendo uma área de 362,50m² (trezentos e sessenta e dois metros e cinquenta décimos quadrados), com os seguintes limites:

LIMITES:

Ao Norte – lado direito com o lote n.º 07;

Ao Sul – lado esquerdo com o lote n.º 05;

Ao Leste – frente com a rua 8 A Norte;

Ao Oeste – fundos com o lote n.º 15.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º, desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, haja vista a existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área doada exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.

Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obriga a atender a finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do bem doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE JUNHO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.566/2018

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ALIENAÇÃO ONEROSA DA ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, dispensada a licitação, nos termos do art. 101, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, I, "F", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, ao Sr. **MARCIO ANTONIO CÂNDIDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 024.613.741-04 e portador do RG n.º 000.013.193 SSP/SP, um lote de terreno, sito à Rua João de Deus Alves da Cunha, antiga Rua "3", a 40,00 m da Rua Zeca de Castro, Quadra 12, lote 02, da Planta Cadastral do Distrito de Piraputanga, Município de Aquidauana/MS, devidamente matriculado sob n.º 9.622, do CRI do 1.º Ofício, com os seguintes Limites:

LIMITES:

LESTE (Frente): Medindo 20,00 m, com a Rua João de Deus Alves da Cunha

OESTE (Fundos): Medindo 20,00 m, com parte do lote 15